



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO CAPTAÇÃO DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, com fulcro no art. 2º, §1º e art. 8º, do Decreto Municipal nº. 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Chamamento Público visando, através de credenciamento, à seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto(s) voltado(s) ao atendimento de interesse público.

#### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas apresentadas por organizações da sociedade civil (OSC's) localizadas no Município de Sobradinho-BA, para a celebração de parceria por meio da formalização de Termo de Fomento visando à execução de projetos destinados:

- a) ao desenvolvimento da economia local e geração de emprego e renda durante, de implementação de ações voltadas à melhoria da economia no Município de Sobradinho/BA promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais;
- b) ao crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos estudantes da rede pública municipal;
- c) ao atendimento das necessidades de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla;
- d) ao acolhimento e humana assistência a idosos que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social;
- e) ao desenvolvimento de quaisquer outras atividades que demonstrem igual relevância e interesse público.

1.2. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação (art. 8º, §1º, Decreto nº. 061/2019) e a disponibilidade orçamentária para a celebração do(s) termo(s) de fomento.

#### 2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto a celebração de parcerias visando à consecução de projetos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

#### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.3. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles: "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

3.4. De acordo com Ribeiro, (2015), no que tange às parcerias: “O Estado busca por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscando em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal” (Leonardo, RIBEIRO, p. 95-110, 2015).

3.5. O presente chamamento público tem como principal objetivo apoiar a execução de projetos para a consecução de atividades de interesse público e recíproco voltados ao fomento da economia do Município de Sobradinho - BA, geração de renda e emprego para os munícipes com consequente melhoria do bem-estar destes e da qualidade de vida, e/ou a realização de projetos voltados ao atendimentos daqueles em situação de risco e vulnerabilidade social e/ou ainda qualquer outro projeto que se revele de igual importância revestido de interesse público.

3.6. As OSC que atuam na área da Educação Especial são instituições importantes para a operacionalização e continuação das atividades em prol do interesse público na área de educação, contribuindo para um movimento de inclusão das pessoas com deficiências física, intelectual e múltipla, além de transtornos globais do desenvolvimento matriculados na rede regular de ensino do Município de Sobradinho/BA.

3.7. Justificamos que a celebração da parceria é importante pela contribuição que as Entidades apresentam para nossa sociedade durante esses anos de existência, principalmente na parceria da redução da necessidade do Município.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I- entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II- as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III- as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

4.2.1. Possuir cadastro atualizado e previamente aprovado pelo Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho, devendo, para tanto:

I – Encaminhar ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho (DGCBS/SEFAZ/PMS), situada na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000:

- a) **Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil** contendo a denominação, o endereço, o correio eletrônico, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a transcrição das finalidades estatutárias, as qualificações específicas, o endereço e os demais dados dos dirigentes, nos termos do modelo constante do **Anexo I**;
- b) cópia do comprovante de residência, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante dirigente da OSC;
- c) cópia de comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- d) cópia do estatuto social e suas alterações registrados em cartório ou, tratando-se de sociedade cooperativa, da certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019/2014;
- e) comprovante de inscrição ativa no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e
- f) cópia da ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, da ata da posse da atual diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente.

4.2.2. Declarar, conforme modelo constante no **Anexo II – Declaração de Ciência e Concordância**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.2.3. **Não é permitida a atuação em rede.**

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I- ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II- ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III- ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Possuir o mínimo de existência (03 anos), com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 c/c Art. 26, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

V-possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada, no momento da apresentação do plano de trabalho (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI-possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do Decreto 061/2019 ou, alternativamente, prever a sua obtenção com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo III – Declaração sobre Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica Operacional**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos, a contratação de profissionais ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII-possuir regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a administração pública estadual e o Município de Sobradinho/BA;

VIII-possuir regularidade perante a Previdência Social;

IX-possuir regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

X-possuir regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

XI-inexistência de débito da organização da sociedade civil e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA);

XII-inexistência de débito de seus dirigentes, perante a fazenda estadual ou federal, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado ou União;

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I-não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II-esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III-tenha, em seu quadro de dirigentes:

**1)** membro da Comissão de Seleção, servidor ou membro da Prefeitura Municipal de Sobradinho;

**2)** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea anterior;

VI- tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

**caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

X-tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

### 6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A **Comissão de Seleção** é a designada pelo **Portaria Sefaz nº. 003, de 20 de janeiro de 2023**, publicado no DOEM, site < <http://www.sobradinho.ba.gov.br/>> sendo responsável pelo presente Chamamento Público, e poderá, para subsidiar seus trabalhos, solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, utilizando subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 para análise e configuração do conflito;

6.3. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o Município de Sobradinho.

6.4. Na hipótese do item 6.2, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados (art. 15, Decreto nº. 061/2019).

7.2. Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital (art. 9º, §4º, Decreto nº. 061/2019)

#### 7.3. DA SELEÇÃO E JULGAMENTO

##### 7.3.1. DA FASE DE SELEÇÃO

7.3.1.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	23/01/2023



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

2	Cadastramento da OSC conforme item 4.2 deste Edital.	24/01/2023 a 07/02/2023
3	Envio das propostas de trabalho pelas OSCs.	24/01/2023 a 07/02/2023
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas de trabalho pela Comissão de Seleção	08/02/2023 às 15:00h
5	Divulgação do resultado preliminar.	09/02/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar (art. 18, Decreto nº. 061/2019).	05 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
7	Prazo para oferta de eventuais contrarrazões	05 (cinco) dias, contados do término do prazo para interposição recursal
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05 (cinco) dias após o prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos

7.3.1.1.1. Após transcorrido todos os prazos e encerrada as etapas constantes na Planilha 1 acima, será divulgada pela Comissão de Seleção a Decisão Final e a Homologação realizada pelo Prefeito Municipal da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.3.1.1.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014), nos termos previstos no item 5 deste Edital, será feita posteriormente à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

### a) Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

a.1) O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho na Internet (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), com prazo estabelecido no item 3 da Tabela 1 da Fase de Seleção.

### b) Etapa 2: Cadastramento das OSCs.

b.1) O cadastramento deverá ocorrer conforme item 4.2 deste Edital, com o envio ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, situado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**, da Ficha Cadastral de Organização Da Sociedade Civil (*Anexo I* deste Edital) e de toda documentação descrita no item 4.2.

### c) Etapa 3: Envio das propostas pelas OSCs

c.1) As propostas de trabalho deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 002/2023", e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente ao Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do Município de Sobradinho, no seguinte endereço: **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000**.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

c.2) A proposta de trabalho, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

C.3) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos.

Cada OSC poderá concorrer com apenas uma proposta. Na hipótese de apresentar mais de uma, será considerada apenas a última, desde que recebida dentro do prazo previsto na etapa 3 da Tabela 1.

c.4) Observado o disposto neste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 16, Decreto 061/2019):

I - objeto específico e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com as finalidades expressas neste edital

II - descrição da realidade que se pretende modificar, devendo ser demonstrado o nexo entre o projeto proposto e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, do projeto a ser executado e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução do projeto e do cumprimento das metas a eles atreladas; e

VI - o valor total da parceria, **limitado ao valor de referência (teto) indicado neste Edital**, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

c.5) Somente serão avaliadas as propostas encaminhadas pelas OSC's cujo cadastro tenha sido previamente aprovado e recebidas até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs, constante da Tabela 1.

### **d) Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.**

d.1) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, **a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes no dia 08/02/2023 às 15:00h de cada dia, na Sala das Sessões Públicas** do Departamento de Gestão de Contratos, de Bens e Serviços da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração do Município de Sobradinho/BA, localizada no prédio da SEFAZ na Avenida José Balbino de Souza, s/nº., Centro, Sobradinho/BA – CEP 48.925-000. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

d.2) A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 (etapa 4) para a conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

d.3) As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, abaixo, observado o contido no **Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

d.4) A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:



Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0) - Grau satisfatório de atendimento (2,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta	4,0
(B) Adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos destinados ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto à geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais, o atendimento de pessoas com necessidades especiais (deficiência intelectual e/ou múltipla) e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público, nos termos do Chamamento Público nº. ____/2020	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e o projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	2,0
(D) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - Não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <b>caput</b> , inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		<b>10,0</b>



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

d.5) A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

d.6) O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

d.7) Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D);
- c) que não contenham, no mínimo, as informações referidas no presente Edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto neste Edital.

d.8) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

d.9) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

### **e) Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.**

e.1) O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sobradinho/BA e divulgado na página oficial da Prefeitura Municipal de Sobradinho (<http://www.sobradinho.ba.gov.br/>), iniciando-se o prazo para recurso (art. 17 do Decreto 061/2019).

### **f) Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.**

f.1) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Nos termos do art. 18, do Decreto Municipal n. 061/2019, os participantes que desejarem recorrer do resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da divulgação do resultado preliminar, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

f.2) Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final, nos termos definidos deste Edital.

f.3) Os recursos serão apresentados por meio do setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Sobradinho, localizado na **Avenida José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA - CEP 48.925-000.**



f.4) É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

f.5) Interposto recurso, o Município de Sobradinho, por meio de correspondência eletrônica, dará ciência dele aos demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

**Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.**

g.1) Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

g.2) Recebido o recurso, este será encaminhado à análise da Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, após o prazo final de apresentação das contrarrazões.

**g) Da Decisão Final e Homologação.**

h.1) **A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil.

h.2) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

h.3) Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem a sua interposição, o Município de Sobradinho deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e/ou Diário Oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

h.4) **A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria** (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

h.5) Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo ao menos uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, o Município de Sobradinho poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

**7.3.2. DA FASE DE CELEBRAÇÃO**

7.3.2.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

**Tabela 3**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para a apresentação do plano de trabalho e dos documentos que o instruem; comprovação do atendimento dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Parecer de órgão técnico
5	Parecer da assessoria jurídica
6	Assinatura do Termo de Fomento
7	Publicação do extrato do termo de fomento no DOEM



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.1.1. Para a celebração da parceria, a OSC selecionada será convocada para, **no prazo de até 08 (oito) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e os documentos que o instruirão** (art. 26 a 30 do Decreto 061/2019), além da documentação exigida para a comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que a OSC não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, *caput*, 33, 34 e 39, todos da Lei nº 13.019/14).

7.3.2.1.2. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 25 do Decreto 061/2019), observados os **Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho**.

7.3.2.1.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art.38, do Decreto 061/2019.

7.3.2.1.4. A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do item “7.3.2.1.3.” deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.2.1.5. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

7.3.2.1.6. Para fins do disposto no item “7.3.2.1.5.” acima, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

7.3.2.1.7. O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do item 7.3.2.1.6.

7.3.2.1.8. **A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.**

7.3.2.2. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o *caput* do art. 25 do Decreto 061/2019, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 26, do Decreto 061/2019):

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014, sendo dispensado as OSCs devidamente cadastradas na forma do item 4.2 deste Edital, caso tenha apresentado o referido documento no ato de cadastramento;



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

7.3.2.2.1. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

7.3.2.2.2. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do item 7.3.2.2, as certidões positivas com efeito de negativas.

7.3.2.2.3. A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do item 7.3.2.3. poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.3.2.2.4. As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do item 7.3.2.2. que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

7.3.2.2.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

7.3.2.3. Além dos documentos relacionados no art. 7.3.2.2, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25 do Decreto 061/2019, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

- a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho; e
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder, servidor ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Sobradinho;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do Município de Sobradinho que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores/Gestores de Autarquia ou de qualquer outro ente que compõe a Administração Pública Municipal Indireta, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público atuante na Comarca de Sobradinho/BA.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

7.3.2.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 26 e art. 27 do Decreto 061/2019 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 26 do Decreto 061/2019 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria (art. 28, Decreto 061/2019).

7.3.2.3.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o Município de Sobradinho deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.3.2.3.3. Para fins de apuração do constante no inciso IV do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, o gestor da parceria verificará a existência de contas rejeitadas em âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, cujas informações preponderarão sobre aquelas constantes no documento a que se refere o inciso IX do caput do art. 26 do Decreto 061/2019, se houver.

7.3.2.3.4. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

7.3.2.3.4.1. Para fins do disposto na alínea “c” do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 25, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 9º do Decreto 061/2019.

### 8. DOS VALORES, CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

8.1. Para a realização do(s) objeto(s) do(s) Termo(s) de Fomento celebrado(s) será destinado o valor cujo TETO será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), independente de quantas parcerias forem celebradas.

8.2. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria (art. 33, do Decreto nº. 061/2019).

8.2.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira estabelecida no termo celebrado, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

8.2.2. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.3. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.1. A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas federais, estaduais e municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

8.3.2. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.3.3. As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 61 do Decreto 061/2019.

8.3.4. O disposto no item 8.3.3. poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Prefeito do Município de Sobradinho/BA.

8.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

8.5. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pelo Município de Sobradinho adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

### 9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

9.1. Os recursos destinados a execução da parceria que trata o presente instrumento serão oriundos da seguinte ação orçamentária (LOA 2023):

**Órgão: 5 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRADINHO**

Secretaria: 02.07 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Unidade: 02.07.000 – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Atividade: 8.244.016.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assist. Social

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

15010000

16610000

**Órgão: 4 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOBRADINHO**

Secretaria: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

Atividade: 12.361.444.2.013 – Manutenção das atividades administrativas da secretaria de educação

Elemento de despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 15000000

15010000

15001001

### 10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Após análise do Projeto Básico apresentado pela Organização da Sociedade Civil, a administração municipal poderá exigir contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente (art. 12, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

10.2. Não será exigida contrapartida quando o valor global da parceria for igual ou inferior a 0, conforme determina o parágrafo único do art. 12 do Decreto nº. 061/2019.

### 11. DA ACESSIBILIDADE

11.1. As propostas e os planos de trabalho apresentados deverão prever expressamente as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria.

### 12. DO TERMO DE FOMENTO

12.1. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 20 do Decreto 061/2019).

12.2. A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

12.3. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



### 13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

13.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterà:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

13.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

13.2.2. As informações de que trata o item 13.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

13.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea "b" do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

13.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

13.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

13.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

13.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas



previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

13.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

### **13.6. Da prestação de contas final**

13.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

13.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

13.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

13.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

13.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

13.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

13.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

13.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

13.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

13.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

13.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

13.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

13.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.

13.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

13.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

13.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

13.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

13.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

13.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item.

13.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

13.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

13.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

13.6.8.1. O prazo de que trata o item 13.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

13.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 13.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

13.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 13.6.8.1., se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

13.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

13.6.9.1. Os débitos de que trata o item 13.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

14.1. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme inciso I do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019

14.2. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme inciso II do §1º do art. 36 do Decreto nº. 061/2019.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designado pelo Município de Sobradinho, após celebrado o contrato, o fiscal do Termo de Fomento (ou comissão) nomeada através de portaria.

15.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

15.3. A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

15.4. A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

### 16. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

16.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

16.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.

16.3. O Município de Sobradinho realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

16.4. O Município notificará previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

16.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

16.5.1. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo Município de Sobradinho, pelos órgãos de controle interno e externo.

### 17. DAS SANÇÕES

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária; e

III - declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Municipal.

### 18. DA PUBLICIDADE

18.1. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.

18.1.1. São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

18.2. O órgão ou a entidade da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.

18.3. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o art. 60 da Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016.

18.3.1. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o caput, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

18.4. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil tem por finalidade dar transparência, reunir e publicizar informações sobre as organizações da sociedade civil e as parcerias celebradas com a administração pública municipal a partir de bases de dados públicos.

18.4.1. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Sobradinho será responsável pela gestão do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.2. Compete aos órgãos e às entidades da administração pública municipal enviar os dados necessários para a consecução dos objetivos do Mapa das Organizações da Sociedade Civil.

18.4.3. O Mapa das Organizações da Sociedade Civil disponibilizará funcionalidades para reunir e publicizar informações sobre parcerias firmadas pelo Município e informações complementares prestadas pelas organizações da sociedade civil.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

18.4.4. O Portal da Transparência, de que trata o Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, e o Mapa das Organizações da Sociedade Civil deverão conter atalhos recíprocos para os respectivos sítios eletrônicos oficiais.

18.5. A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº 13.019, de 2014, e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal e por planos anuais elaborados pelos integrantes do Poder Executivo.

18.5.1. Os meios de comunicação pública municipal de radiodifusão de sons e imagens e de sons poderão reservar em suas grades de programação espaço para veiculação de campanhas informativas e programações que promovam o acesso à informação das ações desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil no âmbito das parcerias.

18.5.2. Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não será exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado ou Município, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial (art. 9º, §5º, Decreto nº. 061/2019).

19.2. O presente chamamento público não é destinado a seleção de propostas cuja execução do objeto necessite da atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, que trata o art. 45 do Decreto nº. 061/2019.

19.3. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação, nos termos do art. 53, Decreto nº. 061/2019.

19.4. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, conforme previsto no Decreto nº. 061/2019.

19.5. Aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aos processos administrativos relativos às parcerias de que trata este Decreto.

19.5.1. A juízo da autoridade competente e a pedido da organização da sociedade civil, poderá ser realizada audiência para esclarecimento necessário à instrução do processo.

19.6. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

19.7. No âmbito do Município e de suas autarquias e fundações públicas, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionada à execução da parceria, prevista no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, caberá aos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria-Geral do Município.

19.8. Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar a Controladoria-Geral do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

19.9. É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

19.10. Ato Procurador-Geral do Município poderá disciplinar o disposto neste artigo.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

### ANEXOS

- I- FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
- II- DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
- III- DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
- IV- DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS
- V- MODELO DE PLANO DE TRABALHO
- VI- DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO
- VII- DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- VIII- MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)
- IX- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
- X- DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- XI- DECLARAÇÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR DA PARCERIA PELA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA PARCERIA
- XII- DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
- XIII- DECLARAÇÃO SOBRE A ABERTURA DE CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA
- XIV- DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO
- XV- DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CONTRAPARTIDA (SE HOVER)

Sobradinho/BA, 23 de janeiro de 2023

**Thaciana Carla Silva Mangabeira**  
Presidente da Comissão de Seleção  
Portaria SEFAZ nº. 003/2023



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### ANEXO I

#### FICHA CADASTRAL DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

##### 1. DADOS CADASTRAIS:

Nome da Entidade:		
Endereço: Nº:                      Complemento:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Página Eletrônica (site):		
CNPJ:		
Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE):		
Data de constituição (fundação):		
Finalidades estatutárias (transcrição):		
Qualificações específicas:		



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

Nome do Dirigente 1: <b>(replicar esse quadro para todos os dirigentes)</b>		
CPF:	CI/Órgão Expedidor:	
Estado Civil:	E-mail:	
Profissão:		
Local de Trabalho (Empresa/Órgão Público):		
Endereço:		
Nº:	Complemento	
Bairro:	Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefones:

**OBS: Informar os dados cadastrais pessoais de todos os dirigentes da OSC.**

Local: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Representante Legal da OSC



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está ciente e concorda com as disposições previstas no **Edital de Chamamento Público nº 002/2023** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

---

Local e Data

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

**OBS:** A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

---

Local e Data

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO

À Secretaria de \_\_\_\_\_.  
Senhor(a) Presidente da Comissão de Seleção

#### Declaração de contratação de parentes e empresas

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro não haver  
contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este  
objeto.

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### ANEXO V MODELO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO			
<b>1. DADOS CADASTRAIS:</b>			
NOME DA INSTITUIÇÃO:		CNPJ:	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos	
		<input type="checkbox"/> Cooperativa	
		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<b>A) EM CASO DE ORGANIZAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS:</b>			
<b>1. COMPROVAR POR MEIO DE CLÁUSULAS EXPRESSAS NO ESTATUTO QUE:</b>			
<b>1.1) NÃO HÁ DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS SEUS SÓCIOS OU ASSOCIADOS, CONSELHEIROS, DIRETORES, EMPREGADOS, DOADORES OU TERCEIROS EVENTUAIS RESULTADOS, SOBRAS, EXCEDENTES OPERACIONAIS, BRUTOS OU LÍQUIDOS, DIVIDENDOS, ISENÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, PARTICIPAÇÕES OU PARCELAS DO SEU PATRIMÔNIO, AUFERIDOS MEDIANTE O EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES;</b>			
<b>1.2) HÁ A APLICAÇÃO INTEGRAL DO RECURSOS NA CONSECUÇÃO DO RESPECTIVO OBJETO SOCIAL DE FORMA IMEDIATA OU POR MEIO DA CONSTITUIÇÃO DE FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA;</b>			
<b>1.3) POSSUI OBJETIVOS VOLTADOS À PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E FINALIDADES DE RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL;</b>			
<b>1.4) EM CASO DE DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE, O RESPECTIVO PATRIMÔNIO LÍQUIDO SERÁ TRANSFERIDO A OUTRA PESSOA JURÍDICA DE IGUAL NATUREZA QUE PREENCHA OS REQUISITOS DA LEI 13.019/2014 E CUJO OBJETO SOCIAL SEJA, PREFERENCIALMENTE, O MESMO DA ENTIDADE EXTINTA.</b>			
<b>2. CNPJ QUE CONTENHA INFORMAÇÃO EXPRESSA (CÓDIGO) DE QUE SE TRATA DE ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS;</b>			
<b>3. BALANÇO PATRIMONIAL (PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA NATUREZA DA ENTIDADE)</b>			
<b>B) CASO A OSC (SEM FINS LUCRATIVOS, COOPERATIVA OU ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA) FOR A ÚNICA NO TERRITÓRIO DA CIDADE DE SOBRADINHO, COMPROVAR ESSA CONDIÇÃO POR MEIO DE CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE REGISTROS</b>			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	U.F.	CEP:
E-MAIL	TELEFONE:		
<b>CONTA BANCÁRIA <u>ESPECÍFICA</u>:</b>	BANCO	AGÊNCIA	
NOME DO RESPONSÁVEL:			CPF:
PERÍODO DE MANDATO:	CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR:	CARGO:	
ENDEREÇO:			CEP:

#### 2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME DO PROJETO:	PRAZO DE EXECUÇÃO
------------------	-------------------



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

	INÍCIO	TÉRMINO
PÚBLICO ALVO:		
OBJETO DE PARCERIA:		
DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS)		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:		

<b>3 - OBJETIVOS:</b>
3.1 - GERAIS
3.2 - ESPECÍFICOS

<b>4 - METODOLOGIA:</b>
4.1 – FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

<b>5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:</b>
5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:
5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

<b>6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)</b>						
META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO

<b>7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)</b>				
RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
PROPONENTE				
CONCEDENTE				
<b>TOTAL GERAL</b>				

DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	
PROPONENTE				
CONCEDENTE				
<b>TOTAL GERAL</b>				



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

### 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

#### 8.1 - CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

#### 8.2 - PROPONENTE - ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

### 9 - DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Material de Consumo	
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução	
Equipamentos e Materiais Permanentes	
<b>TOTAL</b>	

### 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada 30 dias após o final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (art. 59, §1º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 15 dias, apresentar a prestação de contas (art. 59, §4º, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, I, Decreto Municipal nº. 061/2019);

O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até 60 dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil (art. 65, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada **até** 90 dias a partir do término da vigência da parceria (art. 74, Decreto Municipal nº. 061/2019);

Após a apresentação da prestação de contas no prazo **de até** 90 dias, constatada irregularidade ou omissão, será concedido prazo de até 45 dias, prorrogáveis por igual período, para a entidade sanar irregularidades ou cumprir a obrigação, sem prejuízo das demais medidas administrativas (art. 67, II, Decreto Municipal nº. 061/2019);

### 11 - DECLARAÇÃO



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

Local e Data

Organização da Sociedade Civil

### 12 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

12.1 – Secretário(a) do Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.2

12.2 A– Comissão de Seleção:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.3 – Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

12.4 – Chefe do Poder Executivo:

( ) Aprovado ( ) Reprovado

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

**\*OBSERVAÇÃO 1:** A PRESENTE MINUTA DE PLANO DE TRABALHO CONTÉM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS NA LEI FEDERAL 13019/2014 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 061/2019, PODENDO AS ENTIDADES ACRESCEREM OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES À PARCERIA.

**\* OBSERVAÇÃO 2:** A Organização da Sociedade Civil – OSC deverá discriminar os elementos que compõem a respectiva natureza da despesa – Ex.:

- a) Recursos Humanos (salário, 13º salário, férias, FGTS, encargos sociais, despesas com rescisão, etc);
- b) Material de Consumo (alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.);
- c) Prestação de Serviço de Terceiros (recursos humanos, transporte, serviços especializados, etc.)
- d) Material Permanente (despesas de capital – com observância das regras previstas neste Edital).

Local e Data

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO VI

### DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO

**1. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Nominar a O.S.C. que apresenta a proposta.

**2. NOME DO PROJETO:**

- Indicar o nome do projeto a ser executado.

**3. OBJETO DA PARCERIA:**

- Descrever o produto final do objeto da parceria e sua finalidade, os quais deverão guardar compatibilidade com este Edital devendo apresentar objeto destinado ao atendimento das necessidades dos munícipes quanto a geração de emprego e renda, e/ou desenvolvimento da economia no Município de Sobradinho/BA, promovendo a redução nas desigualdades sociais e regionais e/ou atendimento dos munícipes em situação de risco e promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social e/ou qualquer outro que demonstre igual relevância e interesse público.

**4. PÚBLICO ALVO:** Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

**5. PRAZO DE EXECUÇÃO:**

- Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

**6. DIAGNÓSTICO:**

- Descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

**7. AÇÕES, METAS E OS INDICADORES:**

- Descrever as ações a serem executadas, contemplando as metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

**8. VALOR GLOBAL:**

- Indicar o valor da parceria, com previsão para o cronograma de desembolso financeiro.

---

Local e Data

---

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023**

### **ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO**

#### **Declaração do representante legal da OSC de inexistência de impedimento à celebração da parceria**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Secretaria de \_\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

Eu \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ expedida por \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representante legal da Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada cumpre plenamente os requisitos definidos no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2023 para a celebração do Termo de \_\_\_\_\_ (Fomento ou Colaboração) e:

I – não está suspensa de participar de licitação, nem impedida de contratar com a administração;

II – não está declarada inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de \_\_\_\_\_;

IV – não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

V – não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

VI – não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

VIII – não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública do Município de Sobradinho, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IX – que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados

X – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida OSC, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:  
Presidente



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

### ANEXO VIII

#### MINUTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA (TERMO DE FOMENTO)

*Termo de fomento, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** e a organização da sociedade civil \_\_\_\_\_, nos termos do Decreto nº. 061/2019, conforme chamamento público nº002/2023*

Pelo presente Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. 866398970, expedida pela SSP/BA, na forma do Artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede e funcionamento a \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade (RG/CIC) nº. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_/\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento tem por objetivo firmar parceria entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, para a realização do(a) \_\_\_\_\_, conforme proposta selecionada mediante chamamento público nº. \_\_\_/2021 e respectivo Plano de Trabalho aprovado.

Faz parte integrante deste instrumento a proposta e Plano de Trabalho apresentado pela \_\_\_\_\_ e aprovado pelo Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao MUNICÍPIO:

I. Transferir os recursos financeiros para a execução desta parceria, de acordo com o cronograma de repasses apresentado no Plano de Trabalho e aprovado pela Comissão de Seleção;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

- II. Acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, através da Gestora de Parcerias e da Comissão de Avaliação e Monitoramento;
- III. Analisar os relatórios de execução do objeto, a aplicação dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e as prestações de contas, emitindo parecer conclusivo sobre a prestação de contas à ASSOCIAÇÃO a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Dar conhecimento à ASSOCIAÇÃO das normas administrativas que regulam a execução do termo de fomento com o MUNICÍPIO, exigindo seu fiel cumprimento;
- V. Aplicar as penalidades e proceder às sanções administrativas necessárias previstas no Decreto Municipal nº 061/2019 e na Lei Federal nº 13.019/2014, no caso de constatação de irregularidades na execução da parceria e na aplicação dos recursos; e
- VI. Publicar o extrato do termo de fomento no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM) e disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, consulta ao extrato deste Termo contendo os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Caberá a ASSOCIAÇÃO:

- I. Oferecer acessibilidade em todos os ambientes do evento/programa, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.
- II. Executar, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos;
- III. Cumprir com as metas/objetivos apresentados em seu Plano de Trabalho, aprovado para a parceria;
- IV. Estar regular, durante a vigência deste Termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- V. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o Município, conforme Decreto Municipal nº 061/2019, contendo, no mínimo, as informações requeridas no § único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- VI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo contendo, ao menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- VII. Não praticar desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria;
- VIII. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, exclusivamente no cumprimento do objeto do Termo de fomento e em conta bancária sem tarifas exclusiva para movimentação dos recursos desta parceria, a ser apresentada pela ASSOCIAÇÃO através de declaração de abertura de conta corrente no ato da assinatura do termo, não sendo permitido o ingresso de recursos entre contas de outro termo ou da própria ASSOCIAÇÃO.
- IX. Comunicar o MUNICÍPIO sobre substituições dos responsáveis pela ASSOCIAÇÃO, assim como qualquer alteração no Estatuto e endereço de funcionamento.
- X. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejamento da planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

XI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO, sem que seja efetuado depósitos na conta bancária exclusiva para a parceria.

XII. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente edital, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgarem necessário;

XIII. Divulgar a parceria com o MUNICÍPIO como patrocinador, em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento/programa.

XIV. Realizar a prestação de contas dos recursos recebidos segundo as prescrições do Decreto Municipal nº 061/2019.

XV. Cumprir e zelar pelo cumprimento do estabelecido na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PARCERIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A parceria firmada no valor de \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) terá suas despesas decorrentes da execução do Termo de Fomento por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da \_\_\_\_\_, conforme discriminado:

### **CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE**

Conforme apresentado no Plano de Trabalho do proponente e aprovado pela Comissão de Seleção, conforme discriminado em ATA circunstanciada acostada aos autos do Processo Administrativo nº. 011/2023, que trata do Chamamento Público nº. 002/2023, o cronograma de repasse seguirá as seguintes datas e valores:

**Parágrafo único:** os valores serão transferidos pelo MUNICÍPIO para conta específica da parceria, conforme os dados informados pela ASSOCIAÇÃO, anexado a este termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA**

Não será exigida contrapartida financeira da ASSOCIAÇÃO, sendo solicitado apenas a divulgação da parceria com o MUNICÍPIO em todos as mídias e materiais utilizados para divulgar o evento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE FOMENTO**

7.1. O presente termo de fomento terá vigência até 31 de dezembro de 2022, com termo inicial a contar da sua assinatura, devendo a ASSOCIAÇÃO realizar o objeto proposto dentro do prazo e \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, que faz parte do presente termo independente de transcrição.

7.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo com solicitação por parte da ASSOCIAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado pela Comissão de Seleção mediante Chamamento Público nº. 002/2023.

7.2.1. É de responsabilidade do MUNICÍPIO, a decisão pela prorrogação do termo de fomento firmado com a ASSOCIAÇÃO.

7.3. A não realização do objeto previsto dentro do prazo estipulado no subitem 7.1. implicará na dissolução da parceria, entendida como quebra de contrato por parte da ASSOCIAÇÃO, devendo ser tomada pelo MUNICÍPIO todas as medidas cabíveis; devendo a ASSOCIAÇÃO devolver ao



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

MUNICÍPIO todo o recurso recebido no prazo de 10 (dez) dias contados após a notificação emitida pelo MUNICÍPIO à ASSOCIAÇÃO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

8.1. As compras e contratações de bens e serviços pela ASSOCIAÇÃO com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 36, *caput*, Decreto nº. 061/2019)

8.2. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.3. A ASSOCIAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

8.4. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ASSOCIAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº. 061/2019, quando for o caso.

8.5. Será facultada à ASSOCIAÇÃO a utilização de portais de compras governamentais na rede mundial de computadores.

8.6. As ASSOCIAÇÃO deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

8.7. A ASSOCIAÇÃO deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, inclusive de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.

8.8. A ASSOCIAÇÃO deverá manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 58 do Decreto nº. 061/2019.

8.9. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

8.10. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.



**Estado da Bahia**

**Prefeitura Municipal de Sobradinho**

8.11. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ASSOCIAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

8.12. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da ASSOCIAÇÃO ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.13. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ASSOCIAÇÃO deverá registrar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 56 do Decreto nº. 061/2019, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.14. Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

8.15. A ASSOCIAÇÃO deverá dar ampla transparência, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº. 061/2019.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE FOMENTO**

9.1. O MUNICÍPIO poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ASSOCIAÇÃO ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, nos termos do art. 43 do Decreto nº. 061/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas (art. 54, Decreto 061/2019).

10.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

10.2.1. O relatório de que trata o presente item deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

10.2.2. As informações de que trata o item 10.2.1. serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto 061/2019.

10.2.3. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do item 13.2.1. e da alínea “b” do inciso II do caput do art. 61 do Decreto 061/2019, quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

10.2.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

10.3. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter (art. 56, Decreto 061/2019):

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

10.3.3. A memória de cálculo referida no inciso IV do presente item, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.4. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 56 do Decreto 061/2019 será feita pela administração pública municipal e contemplará (art. 57, Decreto 061/2019):

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas

previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

10.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas (art. 58, Decreto 061/2019).

### **10.6. Da prestação de contas final**

10.6.1. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 55 do Decreto 061/2019, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.42 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 62 do Decreto 061/2019.

10.6.1.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 55 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registradas na administração pública municipal.

10.6.2. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

10.6.2.1. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 55 do Decreto 061/2019.

10.6.3. Na hipótese de a análise de que trata o art. 63 do Decreto 061/2019 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 56 do Decreto 061/2019, conforme previsto no art. 64 do Decreto 061/2019.

10.6.3.1. Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do caput do art. 56 do Decreto 061/2019 quando já constarem devidamente registrados na administração pública municipal.

10.6.3.2. A análise do relatório de que trata o caput deverá observar o disposto no art. 57 do Decreto 061/2019.

10.6.4. Para fins do disposto no art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014, a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

10.6.5. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

10.6.5.1. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto 061/2019.

10.6.5.2. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

10.6.5.3. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6.5.4. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto 061/2019.



**Estado da Bahia**

## **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

10.6.6. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

10.6.6.1. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o presente item e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Prefeito ou ao dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.6.7. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

10.6.7.1. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto 061/2019.

10.6.7.2. A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II deste item no prazo de trinta dias.

10.6.7.3. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

10.6.7.4. Compete exclusivamente ao Prefeito do Município autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II deste item.

10.6.7.5. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II deste item serão definidos em ato do Prefeito, ou do Secretário, ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

10.6.7.6. Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

10.6.8. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto (art. 69, Decreto 061/2019).

10.6.8.1. O prazo de que trata o item 10.6.8 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

10.6.8.2. O transcurso do prazo definido o item 10.6.8, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

10.6.8.3. Se o transcurso do prazo definido no *caput*, e de sua eventual prorrogação, nos termos do item 10.6.8.1., se der por culpa exclusiva do Município de Sobradinho, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pelo Município de Sobradinho, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10.6.9. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto 061/2019.

10.6.9.1. Os débitos de que trata o item 10.6.9. observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

11.1. A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** é a equipe nominada pela **Portaria SEFAZ nº 003 de 07 de dezembro de 2021**, composta pelos seguintes servidores:

I – **QLIANNE MARTINS SANTOS**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 2538 - PRESIDENTE;

II – **DEUZELITA DA COSTA CAVALCANTE ARAÚJO**, *servidora efetiva*, matrícula nº. 021- MEMBRO; e

III- **KATIUCIA RIVELLI BEZERRA DA SILVA**, *servidor efetivo*, matrícula nº. 82407- MEMBRO.

11.1.1. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, nos moldes previstos no Decreto nº. 061/2019 e Lei Federal nº. 13.019, de 2014.

11.2. A equipe gestora desta parceria deverá acompanhar, monitorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, inclusive por meio de visitas *in loco*, seguindo o disposto no Art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 49 a 53 do Decreto Municipal nº 061/2019.

11.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas.



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

11.3. O MUNICÍPIO realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

11.4. O MUNICÍPIO notificará previamente a ASSOCIAÇÃO, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

11.5. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à ASSOCIAÇÃO para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do Município de Sobradinho.

11.5.1. A visita técnica in loco **não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MUNICÍPIO**, pelos órgãos de controle interno e externo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Como fiscal do contrato (ou comissão) nomeada para esse fim o(s) seguinte(s) servidor(es): \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_, lotado(a) na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à ASSOCIAÇÃO e seus prepostos, ou obter do MUNICÍPIO, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III - encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a ASSOCIAÇÃO de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – A execução física do objeto será acompanhada pela contratante mediante todos os meios necessários e suficientes para garantir o pleno acompanhamento e a verificação da execução física do objeto pactuado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO

13.1. A presente parceria poderá ser rescindida a pedido de ambas as partes, desde que a solicitação de rescisão seja encaminhada ao interessado dentro de um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de início das atividades, prevista no Plano de Trabalho.

13.1.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste Termo de Fomento implicará na rescisão do mesmo, independente de outras cominações legais.

13.1.2. Em caso de rescisão do presente instrumento, conforme previsto nesta cláusula, o beneficiário obriga-se a restituir ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos transferidos para consecução do pactuado, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como, comprovar a sua regular aplicação através de prestação de contas conforme demandado pelo Decreto Municipal nº 061/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Termo de Fomento, renunciando expressamente a ouro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e pactuadas parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
**RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**  
Prefeito Municipal

---

*[inserir razão social da ASSOCIAÇÃO]*  
*[inserir representante legal da ASSOCIAÇÃO]*

### Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_ ;  
Nome:  
CPF/MF nº.

2- \_\_\_\_\_ ;  
Nome:  
CPF/MF nº.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO IX  
MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva cópia da  
Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **declaro** para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que (nome do contador), CPF \_\_\_\_\_, CRC nº  
\_\_\_\_\_ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular  
junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o Conselho  
Regional de Contabilidade**



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, bem assim que irá contratar, com recursos das parcerias \_\_\_\_\_, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração contendo o nome do Gestor da Parceria pela entidade responsável pelo  
Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **nomeio** o(a) Sr.(a)  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF \_\_\_\_\_, como Gestor(a)  
na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o  
Município de Sobradinho.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº  
13.019/2014 e Decreto Municipal nº. 061/2019.

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023**

**ANEXO XII  
MODELO DE DECLARAÇÃO**

**Declaração de início das atividades**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que a entidade \_\_\_\_\_ detém cadastro ativo atendendo a alínea “a”, do inciso V, do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14<sup>1</sup>, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Declara ainda, que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14<sup>1</sup>.

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF

<sup>1</sup> Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - [...];

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) [...]

b) [...]

V - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º [...]

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - [...]

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Sobradinho

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - [...]

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023**

### ANEXO XIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO

#### Declaração sobre a abertura de Conta corrente específica

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do (a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposto é:

**Banco:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Município:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**Agência n°:** \_\_\_\_\_

**Conta n°:** \_\_\_\_\_

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XIV  
MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À  
INFORMAÇÃO

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **declaro** para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos nas Leis  
Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e Lei Municipal nº. 570, de 26 de dezembro de 2016, de  
forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo  
das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2023  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

ANEXO XV  
MODELO DE DECLARAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO (QUANDO HOUVER)

**Declaração de disponibilidade de Contrapartida**

(Papel timbrado ou nome da OSC)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor do  
(a) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, **declaro** para os devidos fins  
e sob penas da Lei, que a entidade, para a boa execução do Termo de Parceria, conforme plano  
de trabalho apresentado, se compromete em dispor, a título de contrapartida:

( ) recursos financeiros próprios

OU

( ) bens e serviços economicamente mensuráveis, ficando dispensada de dispor de recursos  
financeiros

Sobradinho/BA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura, nome e CPF